



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2017

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: nº. 01.614.862/0001-77, com sede na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, em Córrego Fundo/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Trevo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.578-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44, e a empresa: **GUSMÃO CHAVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº. 27.251.185/0001-63, sediada na Avenida Olegário Maciel, 2345, loja 07, Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.180-118 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. Killdare Gusmão Chaves, portador da Carteira de Identidade nº. MG-12.232.009, CPF: 043.784.816-77, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 0292/2017, na modalidade Tomada de Preço nº. 002/2017, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnico-especializados, no período de sua vigência, conforme o seguinte:

1.1.1 Assessoramento e consultoria jurídica de alta indagação, com emissão de pareceres escritos, bem como atendimento telefônico, eletrônico e pessoal, tanto na sede da contratada como do contratante, em matérias de: direito público, constitucional, administrativo, tributário, licitação e contratos, eleitoral (não contencioso), urbanístico e ambiental, dentre outras pertinentes à demanda do Município, mediante solicitação do contratante **por escrito e por meio da Procuradoria Jurídica Municipal**.

1.1.2 Também inclui nessa assessoria e consultoria a revisão da legislação municipal, em especial na área de pessoal, posturas, obras e tributária.

1.1.3 Incluem-se nessa consultoria a disponibilidade, mediante agendamento prévio, de treinamento (jurídico) dos servidores, nas áreas que se fizerem necessárias.

1.1.4 Patrocínio judicial em Tribunais Superiores, notadamente Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, em quaisquer ações, na vigência desse contrato.

1.1.5 Patrocínio judicial (justiça comum e federal, excetuando-se a trabalhista) no segundo grau em apelações, embargos de declaração, embargos infringentes, ADINs, recursos ordinários, contrarrazões, contraminutas, agravos de instrumento, agravos regimentais, recurso extraordinário e especial, na vigência desse contrato.



1.1.6 Na primeira instância (justiça comum e federal, com exceção da trabalhista) em demandas de alta complexidade, assim definidas pela Procuradoria Municipal, tais como Ação Popular, Ação Civil Pública e Mandado de Segurança, bem como de natureza administrativa, urbanística, ambiental e tributária, durante a vigência do contrato.

1.1.7 Patrocínio administrativo do Município junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado, bem como na Corregedoria Geral da União, durante a vigência do contrato.

1.1.8 A Contratada realizará o atendimento da Contratante, na sua sede, pelo menos 3 (Três) dias por mês, podendo tais dias serem sequenciais ou divididos durante o mês, mediante solicitação e agendamento prévio de 72 (setenta e duas horas), podendo ainda serem requisitadas a presença dos membros da equipe técnica na Sede da Contratante, a qualquer momento, sempre que necessário, em caso de surgimento de questões urgentes, situações em que os membros da equipe técnica deverão estar presentes na sede do Município no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

1.1.9 As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem do (s) advogado (s) membros da equipe técnica da Contratada, correrão por conta da contratada, não lhes sendo devido qualquer reembolso de tais despesas.

1.1.10 A Contratada deverá manter na Sede ou em sua Filial na Capital do Estado de Minas Gerais, equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00 h e de 13:00 às 18:00 h nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax, por telefone e eletrônicas, ou para atendimento de demandas em órgão da Administração Pública Federal ou Estadual localizada na Capital.

1.1.11 Disponibilizar na sua Sede ou Filial localizada na Capital do Estado, local para atendimento dos representantes do Município para a discussão de questões jurídicas ou jurídicas administrativas a serem resolvidas perante os Tribunais ou perante os Órgão dos Governos Estaduais e Federais localizados na Capital.

1.2 Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos que passam a ser parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente Contrato:

I – Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.



II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

III – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

IV – Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

V – O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

VI - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Do CONTRATANTE:

- a) Fazer os pagamentos nas datas previstas, de acordo com as condições estipuladas no Ato Convocatório.
- b) notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades durante o período contratual;
- d) Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.
- e) Obrigar-se pelas despesas com correspondências, telefonemas, cópias, autenticações, custas processuais e outras assemelhadas, cujos valores serão ressarcidos à contratada mediante apresentação de recibo, cujo valor terá empenho próprio.
- f) Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

II - Da CONTRATADA:

- a) Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação do serviço, efetua-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e seus anexos;



- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de CÓRREGO FUNDO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO;
- c) Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Comunicar à PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, informação acerca dos serviços prestados;
- g) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto deste contrato;
- h) Assumir a obrigação de realizar suas atividades utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe exclusiva e total responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista.
- i) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- j) Apresentar Nota Fiscal dos Serviços prestados conforme preços contratados neste processo licitatório.
- k) Levar, imediatamente, ao conhecimento da PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- l) Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- m) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação; e



- p) É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO para prestar serviços pactuados no objeto deste processo licitatório durante a vigência do Contrato;
- q) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO;
- r) A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições habilitatórias no decurso da execução do Contrato, sob pena de aplicação de multas e penalidades previstas em lei, tais como a rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração;
- s) Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada à mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:
- s.1) Responder às consultas da Contratante, na forma prevista neste contrato.
 - s.2) Entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo caso de urgência.
 - s.3) Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.
 - s.4) Manter na Sede ou em sua Filial na Capital do Estado de Minas Gerais, equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00 h e de 13:00 às 18:00 h nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax, por telefone e eletrônicas, ou para atendimento de demandas em órgão da Administração Pública Federal ou Estadual localizada na Capital.
 - s.5) Disponibilizar na sua Sede ou Filial localizada na Capital do Estado, local para atendimento dos representantes do Município para a discussão de questões jurídicas ou jurídicas administrativas a serem resolvidas perante os Tribunais ou perante os Órgão dos Governos Estaduais e Federais localizados na Capital.
 - s.6) Viagens: deslocar um ou mais técnicos à sede da Contratante em atendimento à solicitação previamente agendada em consenso com a Contratada.
 - s.7) Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.
- t) Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;
- u) Os encargos sociais incidentes sobre os prepostos da Contratada em serviço exclusivo nas instalações da Contratante, caso venham a existir, serão demonstrados mensalmente, por ocasião da apresentação de cada fatura.
- v) Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações



assumidas, consoante o que dispõe as exigências mínimas de qualificação técnica presente no edital.

w) Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.

x) As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e supervisão dos serviços serão exercidas pela servidora Deis Cristina Alves, Advogada, ou outro servidor que vier a substituí-la, observados os arts. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º – A **CONTRATADA** se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2º – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor mensal devido à Contratada pela prestação do serviço objeto deste contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) referente a 12 meses de prestação de serviço.

5.2 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Fatura, a qual, depois de processada, será encaminhada para liquidação do débito.

5.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e referir-se-á às consultas já realizadas naquele mês, não havendo pagamento antecipado.

5.4 A Contratada deverá apresentar cópia da folha de pagamento e guia de recolhimento das obrigações sociais incidentes a obras ou serviços.

§ 1º - A Procuradoria Municipal verificará o exato cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

§ 2º - A Procuradoria Municipal, deverá analisar os serviços executados, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela **CONTRATADA**.

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda do **CONTRATANTE**, por processo legal, em até 30 (trinta) dias da data de apresentação da fatura pela **CONTRATADA**.

§ 4º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

04 122 0402 2.140-339039-Ficha 080 (Manutenção da Procuradoria Geral do Município)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO

7.1 A contratada deverá dar início imediato à execução dos serviços assim que assinado o contrato de prestação de serviços pelas partes.

7.2 O contrato vigorará a partir de 01 de julho de 2017, até 30 de junho de 2018.

Parágrafo Único - O prazo mencionado nesta cláusula poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.2 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o Município de Córrego Fundo poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.3 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.3.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

8.3.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.

8.3.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

8.3.4 O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará o Contratado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Córrego Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

8.5 As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pela Procuradoria Municipal.

8.6 Além das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, pelo inadimplemento das obrigações serão aplicadas ao contratado as multas estabelecidas neste instrumento convocatório ou no contrato.



CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 292/2017, Tomada de Preço nº 002/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Córrego Fundo, 30 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG
Érica Maria Leão Costa
Prefeita
CONTRATANTE

GUSMÃO CHAVES SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
CNPJ nº. 27.251.185/0001-63
Killdare Gusmão Chaves
CPF: 043.784.816-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____

CPF

2) _____

CPF